



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

#### **LEI Nº 3.329, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.015.**

"Dispõe sobre concessão de uso de bem dominical em regime de comodato."

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Comodato, pelo prazo 10 (dez) anos, ao **CLUBE DE MALHA E BOCHA VILA DIRCE – 40 CASAS**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **SERGIO NAVARINI**, portador da cédula de identidade RG. nº 2.434.515-5 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF-MF sob nº 121.048.258-49, residente e domiciliado na cidade de Carapicuíba, à Rua Barretos nº 09, de uma área que tem início no ponto “A” na divisa de Rua Uchôa de lote 01 da quadra 04 do loteamento Vila Dirce, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento do lote 01 da quadra 04 numa extensão de 19,38 m até atingir o ponto “B”, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de propriedade do Sr. Celso Bentim numa extensão de 73,00 m até atingir o ponto “C”, onde deflete à direita e segue em linha reta ainda pelo alinhamento da propriedade do Sr. Celso Bentim numa extensão de 27,00 m, até atingir o ponto “D”, deste ponto deflete

à direita e segue em curva pelo alinhamento da Rua Uchôa numa extensão de 61.50 m até o ponto “E”, onde segue em linha reta, ainda pelo alinhamento da



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

Rua Uchôa numa extensão de 31,00 m até atingir o ponto “A”, no início desta descrição, totalizando uma área de 729,85 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º-** O imóvel de que trata esta Lei, já se encontra na posse do Clube de Malha e Bocha Vila Dirce – 40 Casas, por força da Lei nº 1.555, de 08 de dezembro de 1.992.

**Art. 3º-** Obrigam-se os Comodatários a:

- a) zelar pelo imóvel não permitindo que terceiros venham dele se apossar, defendendo-o de qualquer turbação de posse;
- b) conservar, manter e preservar à área, sem acarretar ônus à Comodante;
- c) a não ceder ou transferir a área a terceiros, sem anuência da Comodante.

**Art. 4º-** A extinção ou modificação da entidade beneficente, a alteração do destino do imóvel, a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou nas cláusula que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda do uso e gozo do imóvel pela beneficiada, ficando rescindida de pleno direito à concessão outorgada.



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**Art.5º-** Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, bem como o inadimplemento de qualquer das cláusulas desta Lei ou do Contrato de Concessão, o imóvel será restituído ao Município incorporando-se ao patrimônio, todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, independentemente de que qualquer indenização, seja a que titulo for

**Art.6º-** Fica o Executivo com o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e do instrumento de concessão.

**Art.7º-** As condições e obrigações constantes da presente lei, deverão obrigatoriamente compor o contrato de comodato a ser firmado entre as partes.

**Art.8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 08 de outubro de 2.015.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [WWW.carapicuiiba.sp.gov.br](http://WWW.carapicuiiba.sp.gov.br).

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**